Ofício nº 409/2026 – GP

Jacareí, 29 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos (Paulinho do Esporte)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Assunto: **Pedido de Informações nº 98/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao e-mail "Encaminha Pedidos de Informações da 31ª S.O. (07/10/2026)" recebido no dia 09 de outubro de 2026, referente ao Pedido de Informações nº 98/2026, de autoria do vereador Gabriel Belém, vimos prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 402/2026 – GAB/SME, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,

CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804

Assinado digitalmente por CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=22106571000148, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.03 16:39:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

HERNANI JOSE BARRETO DA SILVA:26984584884

Assinado digitalmente por HERNANI JOSE BARRETO DA SILVA:26984584884
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=38073330000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=HERNANI JOSE BARRETO DA SILVA:26984584884
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 12:15:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

HERNANI BARRETO

Secretário de Governo

Memorando nº 402/2026 – GAB/SME

Jacareí, data da assinatura digital.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: **Resposta ao Pedido de Informações nº 98/2026 – Requer informações e documentos relativos à Progressão por Mérito e à Promoção por Titulação dos profissionais da classe de Suporte Pedagógico do Magistério Municipal.**

Em atenção ao Pedido de Informações nº 98/2026, a Secretaria Municipal de Educação de Jacareí apresenta os esclarecimentos solicitados acerca da Progressão por Mérito e da Promoção por Qualificação Profissional dos integrantes da classe de Suporte Pedagógico do Magistério Municipal.

A valorização dos profissionais da educação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de desenvolvimento funcional constituem aspectos relevantes para o fortalecimento da carreira do Magistério Municipal e para a melhoria contínua da qualidade da educação pública.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação vem desenvolvendo estudos e promovendo a revisão das propostas de regulamentação dos institutos previstos na Lei Complementar nº 83/2015, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 120/2022, buscando estabelecer procedimentos objetivos, transparentes e uniformes para sua operacionalização, em observância aos critérios e requisitos legalmente estabelecidos.

As medidas em desenvolvimento têm como finalidade proporcionar maior segurança jurídica e administrativa aos procedimentos de avaliação, habilitação e concessão dos benefícios funcionais, assegurando o tratamento isonômico aos profissionais abrangidos pela legislação.

Diante dessas considerações, apresentam-se, a seguir, as respostas aos questionamentos formulados:

1. Foi editado pelo Poder Executivo Municipal ato regulamentar específico, previsto no § 3º do artigo 58-A da Lei Complementar nº 83/2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 120/2022, destinado a regulamentar a Progressão por Mérito da classe de Suporte Pedagógico?

Não.

1.1. Em caso afirmativo, informar o número, espécie, data de edição e publicação do ato regulamentar, bem como o órgão responsável por sua elaboração, encaminhando cópia integral do respectivo ato e de eventuais alterações posteriores.

Prejudicado.

1.2. Informar se o referido ato permanece vigente e se atualmente é utilizado para análise e concessão da Progressão por Mérito aos profissionais da classe de Suporte Pedagógico.

Prejudicado.

1.3. Caso não tenha sido editado ato regulamentar específico, informar as razões pelas quais a regulamentação ainda não foi editada.

A regulamentação da Progressão por Mérito da classe de Suporte Pedagógico encontra-se em fase final de revisão pela Secretaria Municipal de Educação.

A elaboração da proposta envolve a definição dos procedimentos administrativos e dos instrumentos necessários à aferição dos critérios estabelecidos no artigo 58-A da Lei Complementar nº 83/2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 120/2022, especialmente quanto ao Perfil Funcional, à Qualificação, ao Fluxo Escolar e à Média Municipal alcançada pelos estudantes.

Nesse contexto, os estudos desenvolvidos buscam assegurar a aplicação objetiva e uniforme dos critérios legais, bem como a transparência e a segurança jurídica dos procedimentos de avaliação e concessão da Progressão por Mérito.

2. Foi instaurado processo administrativo para elaboração da referida regulamentação?

Não foi instaurado processo administrativo específico para elaboração da regulamentação, estando os estudos e a minuta em desenvolvimento no âmbito interno da Secretaria Municipal de Educação.

2.1. Em caso afirmativo, indicar o número do processo, órgão ou unidade responsável, data de instauração, estágio atual e previsão para conclusão e publicação.

Prejudicado.

2.2. Solicita-se o encaminhamento de cópia dos eventuais estudos, minutas, pareceres jurídicos, manifestações técnicas, despachos ou demais documentos produzidos no âmbito do processo de regulamentação.

A proposta de regulamentação encontra-se em fase de elaboração e revisão interna, não constituindo, até o presente momento, ato normativo concluído ou aprovado pela autoridade competente.

3. O Decreto Municipal nº 3.381/2015, a Resolução SME nº 06/2019 ou outros atos regulamentares anteriores continuam sendo utilizados para análise ou concessão da Progressão por Mérito da classe de Suporte Pedagógico após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 120/2022?

Não. Os referidos atos regulamentam procedimentos relativos à Progressão por Mérito dos servidores da classe docente.

3.1. Em caso afirmativo, informar qual dispositivo da legislação vigente fundamenta a aplicação desses atos à Progressão por Mérito prevista no artigo 58-A, encaminhando cópia dos atos, orientações ou procedimentos atualmente utilizados.

Prejudicado.

4. Desde a entrada em vigor da Lei Complementar nº 120/2022, foram concedidas Progressões por Mérito aos servidores integrantes da classe de Suporte Pedagógico?

Não.

4.1. Em caso afirmativo, informar, separadamente para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, a quantidade de servidores que:

a) Completaram o período aquisitivo de 36 meses;

Prejudicado.

b) Foram submetidos à avaliação;

Prejudicado.

c) Tiveram a Progressão por Mérito concedida;

Prejudicado.

d) Tiveram o respectivo percentual implementado financeiramente.

Prejudicado.

5. Existem atualmente servidores da classe de Suporte Pedagógico que já tenham completado o período aquisitivo de 36 meses previsto no artigo 58-A e que ainda não tenham recebido a respectiva Progressão por Mérito?

Sim.

5.1. Em caso afirmativo, informar a quantidade de servidores nessa situação, indicando quantos completaram o período aquisitivo em 2025 e quantos o completaram em 2026.

Conforme levantamento dos registros funcionais, informa-se que, no exercício de 2025, nenhum servidor da classe de Suporte Pedagógico completou o período aquisitivo de 36 meses. Já em 2026, 165 servidores completaram o referido período aquisitivo.

Ressalta-se que a conclusão do período aquisitivo constitui requisito temporal para a Progressão por Mérito, cuja concessão está condicionada também à apuração dos demais critérios legalmente estabelecidos.

6. A ausência da regulamentação prevista no § 3º do artigo 58-A está sendo utilizada como fundamento para não realizar a avaliação, não conceder ou não implementar financeiramente a Progressão por Mérito dos servidores que já tenham completado o período aquisitivo?

A realização da avaliação para fins de Progressão por Mérito dos servidores da classe de Suporte Pedagógico depende da regulamentação prevista no § 3º do artigo 58-A da Lei Complementar nº 83/2015, necessária para estabelecer os procedimentos e instrumentos de aferição dos critérios legalmente previstos.

Por sua vez, a concessão da Progressão por Mérito e a consequente implementação de seus efeitos financeiros dependem da realização da avaliação e da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação.

6.1. Em caso afirmativo, encaminhar cópia do ato, parecer, despacho, orientação ou manifestação jurídica ou administrativa que fundamenta esse procedimento.

O procedimento adotado pela Administração Municipal encontra fundamento diretamente no § 3º do artigo 58-A da Lei Complementar nº 83/2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 120/2022, que estabelece expressamente que a aplicação do disposto no referido artigo depende de regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, a necessidade de regulamentação decorre de previsão legal expressa, não havendo ato administrativo ou manifestação jurídica específica que fundamente o procedimento além da própria disposição legal mencionada.

7. Quais procedimentos e instrumentos estão atualmente sendo utilizados para aferição dos quatro critérios previstos no artigo 58-A para a Progressão por Mérito?

Favor indicar separadamente como são avaliados: a) Perfil Funcional; b) Qualificação; c) Fluxo Escolar; d) Média Municipal alcançada pelos alunos.

A definição dos procedimentos de aferição do Perfil Funcional, da Qualificação, do Fluxo Escolar e da Média Municipal alcançada pelos estudantes integra os estudos relativos à regulamentação em elaboração.

7.1. Informar o órgão, comissão ou servidor responsável pela realização da avaliação e encaminhar cópia dos formulários, critérios, planilhas, instrumentos ou demais documentos utilizados.

Não há, até o presente momento, comissão formalmente designada ou instrumentos de avaliação aprovados e em utilização para essa finalidade. A definição das responsabilidades e dos instrumentos necessários à avaliação integra a proposta de regulamentação em fase de revisão.

8. Qual é o procedimento atualmente adotado pelo Poder Executivo Municipal para a concessão da Promoção por Qualificação Profissional decorrente da obtenção de titulação pelos profissionais da classe de Suporte Pedagógico, nos termos da Lei Complementar nº 83/2015, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 120/2022?

A regulamentação dos procedimentos para concessão da Promoção por Qualificação Profissional aos servidores da classe de Suporte Pedagógico encontra-se em estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

A proposta tem como objetivo estabelecer os procedimentos administrativos necessários à apresentação e análise das titulações, à verificação dos requisitos legais e à organização dos processos de habilitação e concessão, observadas as disposições da Lei Complementar nº 83/2015, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 120/2022.

8.1. Existe decreto, resolução, portaria, instrução normativa ou outro ato administrativo específico regulamentando a concessão da referida promoção? Em caso afirmativo, informar o número, espécie, data de edição e publicação, órgão responsável e encaminhar cópia integral e atualizada.

Não.

8.2. Caso não exista regulamentação específica, informar se o Poder Executivo entende que a concessão depende de regulamentação prévia, indicando

expressamente qual dispositivo legal embasa essa necessidade e encaminhando cópia do ato ou manifestação jurídica pertinente.

A Administração Municipal considera necessária a regulamentação dos procedimentos administrativos destinados à operacionalização da Promoção por Qualificação Profissional, especialmente quanto à forma de apresentação e análise dos títulos, à habilitação dos interessados, à classificação e à observância dos limites anuais estabelecidos na legislação. A proposta em elaboração busca conferir uniformidade e segurança jurídica à aplicação das disposições previstas nos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar nº 83/2015.

8.3. Informar se foi instaurado processo administrativo para elaboração de eventual regulamentação, indicando número do processo, órgão responsável, estágio atual e previsão para conclusão.

Não foi instaurado processo administrativo específico para elaboração da regulamentação. Entretanto, a minuta encontra-se em fase final de revisão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para posterior encaminhamento às instâncias competentes e adoção das providências necessárias à sua edição.

9. Desde a entrada em vigor da Lei Complementar nº 120/2022, foram efetivamente concedidas Promoções por Qualificação Profissional aos servidores da classe de Suporte Pedagógico em razão de especialização, mestrado ou doutorado?

Não.

9.1. Em caso afirmativo, informar, separadamente para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026:

a) Quantidade de requerimentos apresentados, deferidos, indeferidos e pendentes;

Prejudicado.

b) Quantidade de promoções concedidas por especialização, mestrado e doutorado;

Prejudicado.

c) Percentual implementado em cada modalidade; e

Prejudicado.

d) Data de implementação dos respectivos efeitos financeiros.

Prejudicado.

10. Existem atualmente servidores da classe de Suporte Pedagógico que possuam titulação compatível e que, embora tenham apresentado a documentação necessária, ainda não tenham tido a promoção implementada?

A Secretaria Municipal de Educação não dispõe, até o presente momento, de levantamento consolidado que permita identificar a totalidade dos servidores da classe de Suporte Pedagógico que possuem titulação compatível com os requisitos legais e que ainda não tiveram a promoção implementada.

10.1. Em caso afirmativo, informar a quantidade de servidores nessa situação, discriminando por tipo de titulação, bem como o número de requerimentos pendentes, o motivo da pendência e o prazo previsto para análise e implementação.

Prejudicado.

11. Considerando o limite anual previsto na legislação para concessão das Promoções, informar, para cada exercício de 2023, 2024, 2025 e 2026:

a) Número total de cargos efetivos de Suporte Pedagógico ativos;

Ano	Total de servidores
2023	268
2024	284
2025	285
2026	275

b) Quantitativo correspondente ao limite de 10%;

Ano	Limite de 10%
2023	26
2024	28
2025	28
2026	27

c) Número de servidores que preenchiam os requisitos;

Considerando que ainda não foi realizado o procedimento de habilitação e análise dos requisitos legais para a Promoção por Qualificação Profissional, não é possível informar o quantitativo de servidores que preenchem integralmente as condições necessárias à concessão do benefício.

d) Número de servidores efetivamente promovidos; e

Considerando que ainda não foi realizado o procedimento de habilitação e análise dos requisitos legais, não houve concessão de Promoção por Qualificação Profissional aos servidores da classe de Suporte Pedagógico no período indicado.

e) Número de servidores habilitados não contemplados em razão do limite.

Considerando que não houve procedimento de habilitação e classificação dos servidores para fins de Promoção por Qualificação Profissional, não é possível identificar servidores que eventualmente deixariam de ser contemplados em razão do limite anual previsto na legislação.

11.1. Caso o número de habilitados tenha superado o limite anual, quais critérios foram utilizados pela Administração para definir os servidores contemplados?

Prejudicado.

11.2. Existe lista de espera, classificação ou cadastro destinado aos servidores que preencham os requisitos, mas não sejam contemplados em determinado exercício em razão do limite anual?

Prejudicado.

12. O Poder Executivo Municipal reconhece atualmente a existência de servidores da classe de Suporte Pedagógico que já preencham os requisitos legais para a Promoção por Qualificação Profissional e ainda não tenham recebido os respectivos efeitos funcionais e financeiros?

A identificação dos servidores aptos à Promoção por Qualificação Profissional depende da análise individualizada do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 83/2015, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 120/2022, incluindo a verificação da titulação apresentada e das demais condições legalmente previstas.

12.1. Em caso afirmativo, apresentar o quantitativo separado por especialização, mestrado e doutorado.

Prejudicado.

13. Os percentuais decorrentes da Promoção por Qualificação Profissional previstos na legislação (5% para especialização, 10% para mestrado e 20% para doutorado) estão atualmente sendo implementados nos vencimentos dos servidores contemplados? Solicita-se o encaminhamento de demonstrativo dos pagamentos realizados em cada exercício desde 2023.

Não.

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a valorização dos profissionais do Magistério Municipal e com o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados ao desenvolvimento funcional da carreira.

Nesse sentido, permanece empenhada na conclusão dos estudos e das propostas de regulamentação, visando à aplicação das disposições previstas na legislação municipal, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e segurança jurídica.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Respeitosamente,

ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS:07132110837

Assinado digitalmente por ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS:07132110837
ND: C=BR, CN=ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS:07132110837, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.26 13:42:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação